DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5857/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15290/2014
PROTOCOLO	: 1540098
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/A/2013
CONTRATADO	: J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE nº 020-A/2013.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO NOVO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 60.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020-A/2013, a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 146/A/2013) e a sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa J.P.M. Consultoria Contábil Ltda, tendo como objeto a execução da prestação de serviços de elaboração do novo Código Tributário Municipal de Alcinópolis-MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria em sua análise ANA – 3ICE – 18093/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório - Convite nº 020-A/2013 e do instrumento contratual (146/A/2013) e pela irregularidade da execução financeira (3ª fase) em razão da falta de atesto na nota fiscal.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR-2ªPRC-5478/2020 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, com aplicação de multa.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e a execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018;

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 146/A/2013, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

- Empenhos emitidos: R$ 60.000,00;
- Comprovantes Fiscais: R$ 60.000,00 e,
- Pagamentos efetuados: R$ 60.000,00;

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fl. 08 da peça digital nº 14, entretanto, embora guardem conformidade com os respectivos documentos, devido à ausência de atesto na Nota Fiscal, não atende as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, após a análise técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020-A/2013 (1ª fase), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 146/A/2013 (2ª fase), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o art. 121, III do Regimento Interno, devido à ausência de atesto na Nota Fiscal.

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal à época, nos termos do art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 48, todos da Lei Complementar nº

160/2012, pela prática de atos administrativos sem observância dos requisitos formais exigidos.

5. Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente às multas junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

6. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG